

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 103/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Conforme determina a legislação vigente, encaminho, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que objetiva ratificar, sem ressalvas, a primeira alteração do protocolo de intenções firmado pelo Poder Executivo visando a celebração de contrato de Consórcio Público junto ao Consórcio Público do Extremo Sul – COPES

A necessidade de alteração surgiu em decorrência da exigência de inclusão de objetivos e atribuições ao protocolo de intenções do Consórcio, como requisito para buscar qualificação ao Projeto Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Públicos de Municípios – ConSim desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Projeto tem por objetivo ampliar o número de Municípios incluídos no Sisbi-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes.

Através desta iniciativa os municípios que fizerem adesão ao Sisbi-POA poderão indicar estabelecimentos para que se adequem aos requisitos estabelecidos por legislação específica e possam vir a comercializar produtos de origem animal em todo o território nacional.

Também proporcionará uma ampliação de área de comercialização, hoje restrita ao próprio município, para o território de todos os municípios consorciados, mesmo para aqueles estabelecimentos não indicados ao Sisbi-POA, trazendo uma importante ampliação de mercado consumidor a todos os estabelecimentos registrados no SIM.

Em reforço e relativamente à matéria ora apresentada, permito-me, Nobres Edis, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, colocar à disposição de Vossas Excelências a Diretoria Executiva do Consórcio, que poderá prestar quaisquer outros esclarecimentos que eventualmente venham a se fazerem necessários.

Destarte, Senhores Legisladores, permito-me deixar a matéria à apreciação de Vossas Excelências, solicitando que o processo dela decorrente tramite em caráter extraordinário, esperando que ao final seja merecedor da unânime aprovação, a fim de atender às finalidades que ensejaram seu encaminhamento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 19 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 103, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Ratifica, sem ressalvas, alteração do protocolo de intenções firmado pelo Poder Executivo visando a celebração de contrato de consórcio público junto ao Consórcio Público do Extremo Sul – COPES.

**Art. 1º** Fica ratificada, sem ressalvas, alteração do Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Arroio do Padre, com outros entes federativos em 18/09/2024, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, visando a celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de:

- Arroio do Padre

- Arroio Grande

- Canguçu

- Capão do Leão

- Cerrito

- Chuí

- Herval

- Jaguarão

- Morro Redondo

- Pedras Altas

- Pedro Osório

- Pelotas.

- Pinheiro Machado

- Piratini

- Rio Grande

- Santana da Boa Vista

- Santa Vitoria do Palmar

- São José do Norte

- São Lourenço do Sul

- Turuçu

**Parágrafo Único** As disposições serão implementadas através da Associação Pública denominada Consórcio Público do Extremo Sul (COPES), autarquia inter-federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Pelotas - RS, por prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do [art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm) (Lei dos Consórcios Públicos).

**Art. 2º** As demais previsões havidas no protocolo de intenções permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 19 de setembro de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal